



PROJETO DE LEI Nº 18/2014 – PODER EXECUTIVO.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituídos pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Os auxílios a que refere esta Lei poderá ser concedido em:

- I – imóvel físico ou acomodação em hotel ou pousada, no caso de auxílio moradia;
- II – in natura, no caso de auxílio alimentação; ou,
- III – em recursos pecuniários, para auxílio moradia e auxílio alimentação.

§ 1º No caso de auxílio moradia em imóvel físico, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 2º. Caso seja ofertado auxílio na modalidade acomodação em hotel ou pousada, o Município deverá disponibilizar acomodações para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento das demais opções.

Art. 3º. No caso de concessão de auxílios em recursos pecuniários, fica estabelecido o valor total de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de auxílio moradia e auxílio alimentação, a cada médico vinculado ao Programa Mais Médicos.

Art. 4º. Na concessão de auxílio nas modalidades a que referem os incisos I e II do art. 2º, o total das despesas fica limitado ao valor estabelecido no art. 3º desta Lei.



Art. 5º. Os benefícios dispostos nesta Lei terão vigência enquanto os médicos vinculados ao Programa Mais Médicos atuarem no Município de Bonfinópolis de Minas.

Art. 6º. O valor estipulado no art. 3º será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 7º. Nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e Município de Bonfinópolis de Minas, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

Art. 8º. Desde que devidamente habilitado nos termos do Código Brasileiro de Trânsito, fica o profissional médico participante do Programa Mais Médicos autorizado a conduzir veículos da municipalidade, no desempenho de atribuições de atendimento do sistema municipal de saúde.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.05.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2039-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$9.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$9.000,00

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas decorrentes no artigo anterior.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 09 de Junho de 2014.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei, que ora tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa versa sobre Autorização do Poder Executivo conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos atuantes neste Município.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores o Município de Bonfinópolis de Minas foi contemplado pelo Programa Mais Médicos, do Governo Federal, com um profissional médico, sendo que pelas normativas do referido Programa, o Município deverá ofertar ao profissional moradia e alimentação. Diante disso, a Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013, estabeleceu os parâmetros mínimos para o custeio das referidas despesas.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei pretende buscar a competente autorização do Legislativo Municipal para o custeio das referidas despesas.

Para a devida apreciação e análise dos Ilustres Vereadores, seguem a declaração do ordenador da despesa e o demonstrativo de impacto orçamentário correspondentes às despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos da nossa Lei Orgânica Municipal.

São estas, nobres vereadores, as justificativas face à apresentação do presente Projeto de Lei.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO <u>ART. 16 DA LEI 101/2000</u>		
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO: Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação no âmbito do Programa Mais Médicos.		
VIGÊNCIA	INÍCIO: Julho/2014	FIM: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS - R\$			
NATUREZA	2014	2015	2016
Auxílio Financeiro	R\$9.000,00	R\$18.900,00	R\$19.845,00
TOTAL	R\$9.000,00	R\$18.900,00	R\$19.845,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B (leis) ORÇAMENTO - P P A	IMPACTO (A/B) %
2014	R\$9.000,00	27.450.000,00	0,0327
2015	R\$18.900,00	30.744.000,00	0,0614
2016	R\$19.845,00	34.433.280,00	0,0576
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
R\$9.000,00	0,00	R\$9.000,00	REC. PRÓPRIOS
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO NO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO. DATA: 09/06/2014.			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE			
DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO <u>ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000</u> , DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DATA: 09/06/2014.			
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA			



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br